



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 521/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2019.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 30/2019 que “Dispõe sobre o cadastro municipal dos motoristas que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caçapava – São Paulo.”

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega matéria de competência do Poder Executivo e que a mesma contraria o interesse público, acrescentou: “está em trâmites finais uma minuta de projeto de lei sobre o tema, englobando todos os pontos previstos na Lei Federal supracitada, a fim de melhor atender a População.”

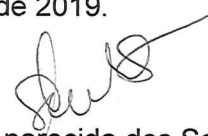
Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria, desta feita, não há nada mais a acrescentar.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 521/2019 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de outubro de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

